



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

CONTRATO N° 117/2023 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 11.668.311/0001-40, estabelecida na Estrada dos Pachecos, nº 821, Parte, Pacheco, na cidade de São Gonçalo/RJ - CEP: 24.732-570, representada neste ato pela Sra. **ALICE MARIA RAMOS FREITAS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 970.381, expedida pelo IFP/RJ e inscrita no CPF/MF nº 247.407.647-68, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo nº **583/2022/SMS/PMP**, resultante da Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2023 - SRP, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares**, em conformidade com as especificações previstas no processo administrativo nº **583/2022/SMS/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços;

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

Assegurar ao pessoal da **CONTRATADA** livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante no ANEXO ÚNICO deste instrumento e na proposta apresentada no ato da Licitação.

Garantir a boa qualidade na execução dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

Executar o objeto deste **CONTRATO** de forma parcelada conforme as necessidades da Secretaria;

Caso os serviços não estejam de acordo com as especificações deste edital é reservado o direito de recusa, e sua reexecução deverá ser providenciada no máximo em 10 (dez) dias sem ônus para o Município;

Prazo de entrega e as condições estão apontadas no **ANEXO IX - TERMO DE REFERÊNCIA** do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2023**;

O frete, carga e descarga serão por conta da **CONTRATADA** até o Local da entrega;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste **CONTRATO** serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

A Secretaria requisitante fará "recebimento provisório" do (s) produto (s) e terá 07(sete) dias úteis para conferência da qualidade e especificações. Após isso, sem nenhuma manifestação à firma fornecedora, será considerado "recebimento definitivo", nos termos do item II, artigo 73 da Lei n.º 8.666/93;

O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos materiais fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas;

A recusa de execução do objeto deste instrumento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização deste Contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor **MARCELO MACHADO DA SILVA**, matrícula nº 93.833, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no Processo Administrativo nº 583/2022/SMS, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da execução do objeto, determinando ao

Contratado as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas da manutenção, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão da prestação do serviço sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento do serviço.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir: 03.10.301.0063.2.387 - 3.3.90.39.99.00.621 - Cód. Red. nº 053; 03.10.302.0063.2.405 - 3.3.90.39.99.00.621 - Código Reduzido nº 206; 03.10.302.0063.2.411 - 3.3.90.39.99.00.600 - Código Reduzido nº 27, 03.10.302.0063.2.411 - 3.3.90.39.99.00.621 - Código Reduzido nº 228 e 03.10.302.0063.2.412 - 3.3.90.39.99.00.600 - Código Reduzido nº 269.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 189.760,00 (cento e oitenta e nove mil e setecentos e sessenta reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Saúde, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser eletrônica);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

8



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

As sanções decorrentes do presente Contrato se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo do serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2013**, que desta Ata faz parte integrante:

Em caso de atraso da prestação do serviço, previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 na prestação do serviço será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias na prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias na prestação do serviço poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A prestação do serviço de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do objeto desta Ata e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE:

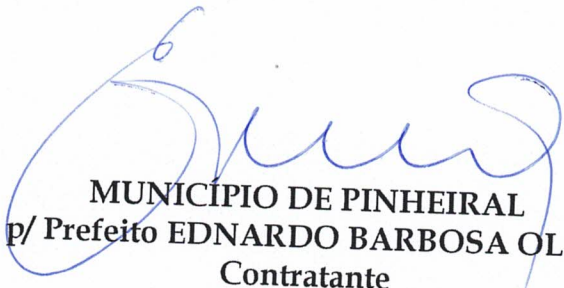
Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 09 de maio de 2023.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante


MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
Rep. p/ ALICE MARIA RAMOS FREITAS
P/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCOS DA SILVA PRADO
CPF: 012747892-37

RG: 08332002-5 JFP/RJ

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
583	2022/SMS		

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 117/2023 - PMP

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: MAX CLEAN LAVANDERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

ITEM	QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	32.000	KG	Serviço de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares, por um período de 12 meses. Preço por quilo de roupas a serem lavadas. Frete por conta da fornecedora. OBS: O recolhimento e entrega das roupas hospitalares deverão ser realizadas (1) uma vez ao dia de segunda à sábado no Hospital Municipal Prefeito Aurelino Gonçalves Barbosa, situado à rua Francisco Ribeiro de Abreu nº 60-centro - Pinheiral - RJ; Toda Roupa avariada pela lavanderia será de responsabilidade da mesma e deverá ser reposta ao Hospital Municipal de Pinheiral	R\$ 5,93	R\$ 189.760,00
TOTAL				R\$ 189.760,00	